

1055

Projeto n.º 173/85

Além. 5/1/85

Publicado 03/10/85

JORNAL DE HOJE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU.

LEI Nº 1055, DE 01 DE OUTUBRO DE 1985.

"Concede anistia de multa e juros de mora e isenção da Correção Monetária, e dá providências correlatas"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida aos contribuintes em débito com a Fazenda Municipal, relativamente aos exercícios anteriores ao corrente ano, anistia de multa, juros de mora e isenção de Correção Monetária incidentes sobre os impostos Predial e Territorial Urbano, de conformidade com os prazos e percentuais abaixo:

I- 100% ( cem por cento ) a partir da data da publicação até 30 de outubro de 1985;

II- 80% ( oitenta por cento ) desde que o pagamento seja efetuado no período de 04 a 29 de novembro de 1985;

III- 70% ( setenta por cento ) desde que o pagamento seja efetuado no período de 02 a 30 de dezembro de 1985.

Parágrafo Único- Para obtenção dos benefícios de que trata o presente art., o contribuinte deverá estar quites com o pagamento dos impostos Predial e Territorial Urbano relativos às parcelas vencidas correspondentes ao ano de 1985.

Art. 2º - Os contribuintes com débitos ajuizados somente gozarão dos benefícios de que cogita esta Lei mediante apresentação de guia do Cartório competente, devidamente visada pela Procuradoria Geral do Município, após o cumprimento das exigências contidas no Parágrafo Único do Art. precedente.

Art. 3º - O contribuinte, com saldo devedor em débito parcelado, gozará dos benefícios desta Lei, desde que quite o total do débito e atenda ao disposto no Parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU,  
01 DE OUTUBRO DE 1985.

- PAULO ANTONIO LEONE NETO -  
Prefeito